



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 0017/2025 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Praça do Loteamento Gregório Trigo, localizada à margem da BR 482, com o nome da “**Sra. ILVA DE PAULA TRIGO**”.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Praça do Loteamento Gregório Trigo, localizada à margem da BR 482, com o nome da “**Sra. ILVA DE PAULA TRIGO**”.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que “cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Praça do Loteamento Gregório Trigo, localizada à margem da BR 482, com o nome da “**Sra. ILVA DE PAULA TRIGO**”. Mais a frente à Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que “**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**”.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Praça do Loteamento Gregório Trigo, localizada à margem da BR 482, com o nome da “**Sra. ILVA DE PAULA TRIGO**”.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 09 de julho de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 21/07/2025 13:04

Checksum: **B786B5A183C973DA0EAFD2C113CB87C6C5D84760CFEBA156511FAE73C73887EF**

